



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 020/2026  
 PROCESSO Nº 28715/2025  
 DISPENSA – Art.75, II - LEI 14.133/2021

**CONTRATO Nº. 020/2026**

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0500002.09.0003

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPRESA 12.867.082 ADRIANA BIRAL DA CRUZ RAMOS, CNPJ nº 12.867.082/0001-55.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **14.795.880/0001-44**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina – São Mateus – ES – CEP: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto nº 17.089/2025, e o **empresa 12.867.082 ADRIANA BIRAL DA CRUZ RAMOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **12.867.082/0001-55**, com sede na Rua Adriana Barbosa Caran, 284, Guriri Norte, CEP 29.946-460, Guriri Norte, São Mateus – ES, e-mail: biraladriana@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **ADRIANA BIRAL DA CRUZ RAMOS**, portador do CPF nº 071.409.737-33, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 28715/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no Artigo 75, inciso XV da Lei nº. 14.113/2021, por **DISPENSA** de Licitação, que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, MEDIANTE OFERTA DE CURSO DE BARBEIRO COM TODO O MAERIAL INCLUSO, DESTINADO A USUÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CREAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

1.2 O objeto do contrato se resumirá na prestação de serviços especificados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Carga Horária	Valor Unitário	Valor Total
01	CURSO DE BARBEIRO COM TODO O MATERIAL INCLUSO	04	72H	R\$ 15.000,00	R\$60.000,00
<b>TOTAL A PAGAR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)</b>					

**Carga Horária:**

- Total: 72 (setenta e duas) horas, distribuídas entre aulas teóricas e práticas.

**Pré-requisitos:**

- Ter idade mínima de 18 anos, Ensino Fundamental I completo.

**Público-Alvo:**

- Usuários em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:
- Beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF);



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 020/2026  
 PROCESSO N° 28715/2025  
 DISPENSA – Art.75, II - LEI 14.133/2021

- Indivíduos referenciados nos CRAS do município.

**Critérios para seleção dos participantes:**

A seleção dos participantes será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e ampla divulgação. Para garantir transparência e a não restrição de acesso, o processo observará as seguintes etapas:

- Divulgação pública das vagas por meio do site oficial da Prefeitura, redes sociais, mural dos CRAS e outros meios disponíveis;
- Inscrição voluntária mediante ficha cadastrada nos CRAS;
- Critérios objetivos de priorização, considerando situação de desemprego, tempo de cadastro no CRAS, menor renda per capita e maior número de dependentes, e situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, identificada em atendimento técnico nos CRAS;
- Critério de desempate, caso necessário: maior tempo sem qualificação profissional formal e ordem de inscrição;
- Lista de reserva será formada para ocupação de vagas em caso de desistências, sempre observando os critérios acima.
- A lista de selecionados será formalizada por ato administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Quantidade de Vagas:**

- Quatro turmas, cada uma com até 12 (doze) alunos.

**Materiais e Insumos:**

- A contratada deverá fornecer material didático individual conforme descrição abaixo. 12 máquina de corte
- 12 máquina de acabamento
- 12 tesoura fio a laser
- 12 tesoura dentada
- 12 tesoura fio navalha
- 12 capa para corte
- 12 cabeça de boneca para treino
- 12 escova raquete
- 12 escova redonda
- 12 navalhete
- 12 kit de pentes
- 12 espanador

**Certificação:**

- Ao finalizar o curso o aluno receberá um certificado comprovando suas habilidades.
- Depois de completar nosso treinamento você terá acesso a um lindo certificado de conclusão que comprova sua participação no curso.
- O aproveitamento escolar nos cursos seja, no mínimo, 60% (sessenta por cento);
- Frequência mínima de 75%;
- Aproveitamento satisfatório nas avaliações práticas e teóricas.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 020/2026  
 PROCESSO N° 28715/2025  
 DISPENSA – Art.75, II - LEI 14.133/2021

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo de aditivo, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GARANTIA E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Da Fiscalização:**

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- b) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- c) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

**FISCAL ADMINISTRATIVO**

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
<b>NOME COMPLETO</b>	Bruna Lorena Cunha Santos	Mirelly Barcelos Dionizio
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	acaosocial@saomateus.es.gov.br	acaosocial@saomateus.es.gov.br
<b>Nº MATRÍCULA</b>	500.974-01	672.53-04
<b>CARGO</b>	Assistente Social	Agente Administrativo
<b>TIPO DO VÍNCULO</b>	DT	Efetivo



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

CONTRATO N° 020/2026  
PROCESSO N° 28715/2025  
DISPENSA – Art.75, II - LEI 14.133/2021

**Das Garantias, manutenção e assistência técnica:**

3.6 A contratada compromete-se a prestar os serviços de capacitação profissional referentes ao Curso de Barbeiro, garantindo a qualidade técnica, pedagógica e metodológica, conforme o plano de curso aprovado, com carga horária, conteúdo programático e metodologia compatíveis com a formação profissional proposta.

3.7 A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de instrutores qualificados e devidamente habilitados, com formação e experiência comprovadas na área de barbearia e estética masculina, aptos a ministrar conteúdos teóricos e práticos, observando técnicas de corte, acabamento, uso correto de equipamentos, atendimento ao público e noções de higiene e segurança. O curso deverá ser ministrado em ambiente de aprendizagem adequado, dotado de estrutura física compatível, equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução das aulas práticas, observando-se, especialmente:

- a utilização de equipamentos apropriados à atividade de barbearia, tais como máquinas, tesouras, pentes e demais instrumentos específicos;
- a observância às normas de higiene, biossegurança e boas práticas, garantindo condições adequadas de saúde e segurança aos participantes.

3.8 As aulas terão duração de 3 (três) horas por encontro, realizadas duas vezes por semana, durante o período de 3 (três) meses, conforme cronograma previamente aprovado pela contratante, contemplando a formação de 4 (quatro) turmas, com até 12 (doze) alunos por turma.

3.9 Na hipótese de cancelamento de aulas por motivo atribuível à contratada, esta ficará obrigada a realizar a reposição ou compensação das aulas, de modo a assegurar o cumprimento integral da carga horária prevista, sem prejuízo à qualidade da formação ofertada.

3.10 Ao final do curso, será emitida certificação de conclusão aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência e aproveitamento estabelecidos no plano de curso.

3.11 Por se tratar exclusivamente de prestação de serviços educacionais, não se aplica cláusula de manutenção ou assistência técnica sobre bens permanentes, uma vez que não haverá fornecimento de equipamentos, materiais ou quaisquer itens em caráter definitivo à contratante, sendo todos os insumos utilizados de responsabilidade da empresa contratada durante a execução do curso.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de **60.000,00 (sessenta mil reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

CONTRATO N° 020/2026  
 PROCESSO N° 28715/2025  
 DISPENSA – Art.75, II - LEI 14.133/2021

- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

- 6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.
- 6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1.234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 6.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 6.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 7.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 7.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1 São obrigações do Contratante:



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO N° 020/2026  
 PROCESSO N° 28715/2025  
 DISPENSA – Art.75, II - LEI 14.133/2021

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.
- 8.1.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8 A Secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.9 Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;
- 8.1.10 Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- 8.1.11 Disponibilizar previamente o endereço do local, para organização do transporte e posicionamento da Unidade Móvel, enviando fotos do local, bem como dos pontos de energia, iluminação, etc.
- 8.1.12 Validar informações necessárias para a montagem. Disponibilizar espaço físico adequado para instalação Unidade Móvel, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação, sendo necessário uma área de aproximadamente 450 m<sup>2</sup>, ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 18 metros de frente e 25 metros de fundo para a montagem, e área livre total de 500m<sup>2</sup> para trabalho de manobras no terreno. É obrigatório a iluminação noturna do local, para auxiliar na segurança dos alunos e professores, também efetuar a preparação do terreno (nivelamento e compactação quando necessário);
- 8.1.13 Verificar se há energia suficiente para a montagem da Unidade Móvel, conforme dimensionamento de carga, listado na tabela abaixo, e disponibilizar profissional qualificado para realizar a instalação elétrica da Unidade Móvel;
- 8.1.14 Solicitar liberações de acesso ao local, caso necessário, junto aos órgãos competentes (bloqueio de tráfego para manobra da Unidade Móvel, liberação de acesso a locais com restrição de tamanho, altura e peso de caminhões);
- 8.1.15 Verificar proximidade de sanitários para os alunos e que preserve a integridade das pessoas;
- 8.1.16 Manter os serviços de limpeza e conservação no ambiente de ensino da Unidade Móvel durante o período da atividade educacional;
- 8.1.17 Manter os serviços de vigilância durante a permanência da Unidade Móvel, até sua retirada após o encerramento das atividades.
- 8.1.18 Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-ES;
- 8.1.19 Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- 8.1.20 Facilitar a supervisão e a fiscalização pela CONTRATADA, permitindo-lhe o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

CONTRATO N° 020/2026  
 PROCESSO N° 28715/2025  
 DISPENSA – Art.75, II - LEI 14.133/2021

- 8.1.21 Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 8.1.22 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Secretaria ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

CONTRATO N° 020/2026  
 PROCESSO N° 28715/2025  
 DISPENSA – Art.75, II - LEI 14.133/2021

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15 Em caso de a Contratada necessitar prestar serviços in loco, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Mateus, esta deverá:
- 9.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.21 A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;
- 9.22 Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;
- 9.23 Verificar junto ao contratante informações do local onde será montada a Unidade Móvel;
- 9.24 Verificar se o ponto de energia atende a necessidade da Unidade Móvel, conforme dimensionamento de carga, listado na tabela de carga abaixo;
- 9.25 Disponibilização de profissionais para a limpeza e conservação da Unidade Móvel;
- 9.26 Após o encerramento, efetuar a limpeza de toda a estrutura. O professor deve organizar, conferir e fechar os kits para carregamento.
- 9.27 No momento da finalização da montagem, é obrigatório que um colaborador da Unidade Senai esteja presente, para ser efetuada a entrega técnica da estrutura, chaves, conferência dos kits e demais orientações. 12.42 As chaves das Carretas também são entregues nesse momento, e as mesmas devem ser entregues para o professor responsável. Somente ele está autorizado a abrir a carreta no momento que ele chega.
- 9.28 No momento da desmontagem, é obrigatório que o colaborador da unidade esteja presente, a entrega das chaves que estão em posse da unidade e para a conferência, junto com o responsável da desmontagem efetuar a conferência dos kits, verificação da limpeza da estrutura, e demais detalhes que possam ser identificados, para possíveis registros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;





**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 020/2026  
 PROCESSO Nº 28715/2025  
 DISPENSA – Art.75, II - LEI 14.133/2021

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
  - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  - 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO N° 020/2026  
PROCESSO N° 28715/2025  
DISPENSA – Art.75, II - LEI 14.133/2021

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO N° 020/2026  
 PROCESSO N° 28715/2025  
 DISPENSA – Art.75, II - LEI 14.133/2021

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 008010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
 0016 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 2.024 – GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA  
 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
 33903940000 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
 FICHA: 0000046

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


São Mateus/ES, 13 março de 2026.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
*ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

CONTRATO N° 020/2026  
PROCESSO N° 28715/2025  
DISPENSA – Art.75, II - LEI 14.133/2021

**ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto n° 17.089/2025  
**CONTRATANTE**

 Documento assinado digitalmente  
ADRIANA BIRAL DA CRUZ RAMOS  
Data: 18/03/2026 10:52:43-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**12.867.082 ADRIANA BIRAL DA CRUZ RAMOS**  
CNPJ n° 12.867.082/0001-55  
**CONTRATADA**